



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância - Comarca de Piumhi



Proc. 0515 13 005800-8

Recuperação Judicial

Transportadora Rezende & Silva Ltda.-ME.

Vistos

I – Defiro o processamento da recuperação judicial, por isso que presentes os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05.

II – Nomeio administrador judicial o n. **Dr. Júlio César Silva Faria**, CRC-MG 086868/0-8, com endereço na rua Alpinópolis, 61, nesta cidade (cuja remuneração será fixada pelo juiz, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de função semelhante – com a advertência de que não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial);

III – Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei 11.101/95;

IV – Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei de Falência, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma do §§ 3º e 4º do



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância - Comarca de Piumhi

art. 49 da lei referida.

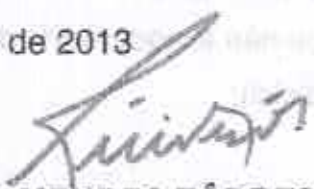
V – Determino que o devedor apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VI - Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

VII – Expeça-se edital, para publicação, no órgão oficial, com os requisitos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

Intimem-se.

Piumhi, 17 de Setembro de 2013.


ROGÉRIO MENDES TÔRRES
Juiz de Direito

DATA
Aos _____ de 15 SET 2013 de _____

O RECORRENTE

o Escrivão(a)

